

REGULAMENTO PARA CONCURSO E ELEIÇÃO DO(A) DIRETOR(A) DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio e as regras a observar na eleição do(a) Diretor(a) do Agrupamento de Escolas Viseu Norte.

Artigo 2.º

Procedimento concursal

1- Para eleição do(a) Diretor(a), desenvolve-se um concurso a ser divulgado por um aviso de abertura.

2- Podem ser opositores ao procedimento concursal docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar.

3- Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário;
- b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
- c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular e cooperativo;
- d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, como tal considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão designada para apreciação das candidaturas.

4- As candidaturas apresentadas por docentes com o perfil a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior só são consideradas na inexistência ou na insuficiência, por não preenchimento de requisitos legais de admissão ao concurso, das candidaturas que reúnam os requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3.º

Aviso de abertura

1- O aviso de abertura é publicitado:

- a) Em Diário da República, 2.ª série;
- b) Em local apropriado na escola sede;
- c) Na página eletrónica do agrupamento (www.aeviseunorte.pt)
- d) Na página eletrónica da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE);
- e) Em órgão de imprensa de expansão nacional.

Artigo 4.º

Prazo de Candidatura

1- As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues, em envelope fechado, nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Viseu Norte ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Escola Básica Dr. Azeredo Perdigão, Rua da Corga, N.º 1, Abraveses, 3519-001, Viseu, ao cuidado do Presidente do Conselho Geral.

Artigo 5.º

Processo de candidatura

1- No ato de apresentação da sua candidatura, os candidatos devem entregar, em suporte papel e em suporte digital, num dispositivo de armazenamento, em formato pdf:

- a) Requerimento de apresentação a concurso, em modelo próprio, disponibilizado nos Serviços Administrativos da escola sede ou na página do Agrupamento (www.aeviseunorte.pt);
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado, atualizado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes, e acompanhado de prova documental, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no Agrupamento;
- c) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Viseu Norte, que contemple a identificação dos problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
- d) Declaração autenticada do serviço de origem, na qual conste o vínculo, a categoria e o tempo de serviço;
- e) Fotocópia do cartão de identificação pessoal e do número de identificação fiscal, caso autorizado pelo(a) próprio(a);

f) Fotocópia autenticada de documento comprovativo de habilitação específica para funções de Administração e Gestão Escolar, conforme preconizado no ponto 3, do artigo 2.º.

2- Os candidatos podem, ainda, fazer entrega ou declaração de outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

3- Quaisquer elementos de carácter facultativo, entregues sem comprovativo inequívoco, não são tidos em conta na apreciação da candidatura.

4- Todos os documentos devem ser entregues de acordo com o definido no artigo anterior.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1- As candidaturas são analisadas por uma comissão designada pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros, presidida pelo Presidente do Conselho Geral.

2- Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.

3- Será elaborada e afixada, na escola sede e em www.aeviseunorte.pt, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso, de acordo com os prazos estabelecidos no aviso de abertura.

4- Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de dois dias úteis, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.

5- A Comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, considerando obrigatoriamente:

- a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;
- b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
- c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6- À entrevista referida na alínea c) do ponto anterior, dirigida pela Comissão, poderão assistir todos os membros do Conselho Geral.

7- Após a apreciação dos elementos referidos no ponto cinco, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

8- Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

9- A Comissão pode considerar, no relatório de avaliação, que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 7.º

Apreciação pelo Conselho Geral

1- O Conselho Geral realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado, podendo, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audição oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.

2- A notificação da realização da audição dos candidatos e a respetiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.

3- A falta de comparência dos interessados à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.

4- Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.

Artigo 8.º

Eleição

1- Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, por voto secreto, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

2- Os candidatos constarão de boletim de voto ordenados nominalmente por ordem alfabética.

3- No caso de nenhum candidato sair vencedor, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividades de funções.

4- Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 9.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1- Se algum dos candidatos a diretor for membro do Conselho Geral, ficará impedido de participar nas reuniões convocadas para o processo da eleição do diretor do Agrupamento.

Artigo 10.º

Notificação dos resultados

1- A aceitação ou exclusão dos candidatos ao processo concursal é a constante da lista referida no número três do artigo 6.º, considerando, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado na escola sede e publicitação na página eletrónica do Agrupamento.

2- Do resultado do processo concursal será dado conhecimento ao diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

3- O resultado final do processo eleitoral será publicitado em www.aeviseunorte.pt e afixado em local apropriado na escola sede do Agrupamento.

Artigo 11.º

Homologação dos resultados

1- O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor Geral da Administração Escolar, nos 10 dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se, após esse prazo, tacitamente homologado.

2- A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

Artigo 12.º

Tomada de posse

1- O candidato eleito para o cargo de Diretor toma posse, perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação da decisão pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

2- O diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua tomada de posse.

3- O subdiretor e os adjuntos do diretor tomam posse nos 30 dias subsequentes à sua designação pelo diretor.

Artigo 13.º

Disposições finais

1- As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral em 31 de março de 2021

O Presidente do Conselho Geral



(Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira)